



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO

002/2026

PROCESSO INTERNO

Nº 100014/2026

CONTRATANTE

Município de Pitangueiras
Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

PRAZO DO CREDENCIAMENTO

Fica aberto durante o período de 05/02/2026 a 04/02/2027

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Credenciamento

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

EDITAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Secretaria Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

(Processo Administrativo nº100014/2026)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS/SP**, por intermédio do Senhor Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, Lei 123/06 e Decreto Municipal nº 5.138, de 06 de agosto de 2024 (disponível em: <https://pitangueiras.sp.gov.br/arquivos/storage/app/media/legislacoes/decreto/2024/Decreto%205.138%20-%20Regulamenta%20Lei%2014.133-21.pdf>), torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº. 66, **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO**, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.**

Ficam designados como Comissão de Contratação no processo licitatório na modalidade **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO**, observado o disposto nos artigos 2º e 3º da Portaria Municipal nº 004 de 03 de janeiro de 2024, o Sr. Marcelo Fonzar Desie, a Sra. Desirée Leal Colozi dos Reis, a Sra. Tatiane Aparecida da Rocha Santos Moraes, o Sr. Vinícius Teixeira dos Santos, a Sra. Viviane Ruivo Bastos e a Sra. Maria Aparecida Santos Souza.

A Comissão de Contratação acima mencionada estará recebendo a **documentação para CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, FAZ SABER** que fica aberto, durante o período de 05/02/2026 a 04/02/2027, via e-mail – licitacoespitangueirassp@gmail.com ou presencialmente protocolado no Balcão de Atendimento do Paço Municipal, situado na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro – Pitangueiras/SP, CEP 14.750-155. Cujo Credenciamento será conduzido por meio da Comissão de Licitações e Contratações designada através da Portaria Municipal nº 004/2024 nos termos do §2º do artigo 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

- **O referido Edital permanecerá aberto para que a qualquer tempo interessados efetuem o pedido de credenciamento apresentando todas as documentações exigidas.**
- **O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, enquanto persistir o interesse da Administração.**
- **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, havendo interesse da Administração devidamente motivado e justificado e em decorrência de se tratar de serviços públicos de natureza contínua, até o limite máximo e nas condições previstas no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.**



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

A DOCUMENTAÇÃO DEVE SER ENCAMINHADA: via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, ou Protocolado no Balcão de Atendimentos do Município, sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro – CEP 14750-155.

1. DO OBJETO

1.1. A presente **Chamada Pública** tem por objetivo o Credenciamento de Prestadores de Serviços Laboratoriais de Patologia Clínica com regime de atendimentos 24 (vinte e quatro) horas, para realização de exames laboratoriais da rede municipal, constantes e ao preço da **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e suas atualizações com a incorporação de novos exames, conforme suas necessidades, conveniências e de acordo com normas técnicas elencadas no **Apêndice II - Plano Operativo**, parte integrante deste Edital.

1.2. A execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital e seus Anexos.

2. DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E RETIRADA DO EDITAL

2.1. O edital completo estará permanentemente disponível para consulta na Divisão de Licitações, situada à Rua Amazonas nº 73, sala 04, e poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h, bem como, será disponibilizado no site do Município (www.pitangueiras.sp.gov.br), no Paço Municipal, sito à Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, e, quando solicitado, através do e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com.

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicados no jornal local do Município, em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município.

3. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, por intermédio do **Exmo. Sr. Dimas Tadeu Bolzan, Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que a partir desta data está aberta, a **CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO** para receber a documentação referente a “habilitação e proposta” via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, ou Protocolado no Balcão de Atendimentos do Município, sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro, cuja conferência, elaboração e assinatura dos respectivos termos de contrato de credenciamento ocorrerá em até 05 dias úteis contados da data de recebimento da documentação.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos relacionados ao presente Credenciamento deverão ser solicitados por escrito e encaminhados aos cuidados da Divisão de Licitações, **DEVENDO SER PROTOCOLADOS DIRETAMENTE NO BALCÃO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO**, no Paço Municipal sito a Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 Centro. .

4.1.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ainda ser enviados via e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com.

4.2. Não sendo formulados, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos Documentos para o Credenciamento, não cabendo, portanto, às proponentes, direito a qualquer reclamação posterior.

4.3. Os esclarecimentos serão disponibilizados no “site” do Município de Pitangueiras www.pitangueiras.sp.gov.br - Licitações.

4.4. As correções e/ou alterações elaboradas pelo Município de Pitangueiras serão comunicadas, por escrito, a todos que tiverem retirado o Edital, através do e-mail cadastrado em nosso site e através de publicação na imprensa oficial (Jornal de grande circulação). As correções e/ou alterações que afetem a formulação do Credenciamento seguirão a regra de publicação prevista no artigo 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, e passarão a fazer parte integrante do Edital.

4.5. Somente terão valor as correções e/ou alterações escritas, fornecidas pelo Município de Pitangueiras, segundo o item anterior.

4.6. Eventual impugnação ao Edital deverá ser dirigida à Divisão de Licitações até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do término da entrega dos documentos para credenciamento. Serão acolhidas as impugnações interpostas por documento original, protocolado no Balcão de Atendimentos, ou encaminhados através do e-mail licitacoespitangueirassp@gmail.com, desde que obedecidos os respectivos prazos legais.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.7. Acolhida a petição contra o ato convocatório, este será suspenso e estipulado novo período para credenciamento.

5. DAS DILIGÊNCIAS E ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES

5.1. Para comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos proponentes fica reservada ao Município de Pitangueiras a promoção de diligências necessárias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigo 64.

5.2. Assim a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados pela proponente é de sua responsabilidade, sujeitando-se às sanções previstas na legislação civil e penal.

5.3. Os esclarecimentos e informações prestadas por quaisquer das partes, serão sempre por escrito, e estarão, a qualquer tempo, com vistas franqueadas no processo.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. **Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento, com sede e/ou filial estabelecida neste Município de Pitangueiras/SP**, nas especialidades indicadas no item 2 - Objeto, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento. Terão preferência, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, nos termos do **artigo 199, § 1º da Constituição Federal** e do artigo 25, da Lei 8.080/90.

6.1.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento nos meios legais.

6.1.2. O presente Edital vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação nos meios legais.

6.1.3. Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

6.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas pelos art. 14 e § 1º do art. 9 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam impedidos de credenciamento ante o Sistema Único de Saúde – SUS, **nos termos do artigo 26, § 4 da Lei 8.080/90.**

6.4. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços especificados nesta Chamada Pública, deverão atender em estabelecimento próprio e/ou em filial da empresa dentro **do município de Pitangueiras/SP e/ou Distrito de Ibitiúva/SP**, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados no **item 7**, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor deste Município com o encargo de recebê-los.

6.5. Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas, que apresentarem os Documentos enumerados no **item 7** deste instrumento.

6.6. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Comprovante de registro no Cadastro de Pessoa Jurídica (Cartão CNPJ);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- c) Alvará de Funcionamento em plena vigência;
- d) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (abrangendo os Débitos Inscritos e os Não Inscritos em Dívida Ativa) que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa expedida pelo Estado em que estiver situado o licitante ou Declaração de Isenção devidamente assinada pelo representante legal do licitante, no caso de empresas cuja finalidade é exclusivamente a prestação de serviços;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos tributos mobiliários do domicílio ou da sede da licitante, com prazos de validade em vigor;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos moldes **do Art. 69 Inc. II da Lei 14.133/2021**.

I. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

II. O Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, deve comprovar a viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico financeiras estabelecidos no edital.

i) Cédula de identidade dos sócios gerentes;

j) CPF dos sócios gerentes;

k) Inscrição no Conselho de Classe dos profissionais prestadores de serviços da empresa;

l) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo;

m) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

n) Relação de Exames e serviços que se propõe a realizar (tabela SUS);

o) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

p) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

q) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso.

7.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, conforme disposição do art. 12 inc. IV e V da Lei nº 14.133/2021, no entanto, é **dispensável a autenticação de cópia**, desde que o licitante comprove a autenticidade com a apresentação do documento original para ser atestada por membro da Comissão de Licitações, conforme disposição do **art. 3º, inc. II da Lei nº 13.726/2018**.

7.3. É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual nos moldes do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções contratuais e/ou legais.

7.4. O prazo para análise da documentação apresentada pelos Laboratórios será de até 05 (cinco) dias úteis, havendo constatação de falta de documentos será comunicado aos Laboratórios para sanarem as irregularidades.

7.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Solicitação de credenciamento (**Anexo II**).

b) **Declaração** subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

b.1) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b.2) inexistente impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

b.3) atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.

b.4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21;

c) **Declaração** de elaboração independente de proposta e atuação conforme ao marco legal anticorrupção; (**Anexo III.2**).

7.6. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, mediante a exibição do original.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

7.6.1. O modelo disposto no **Anexo VI - INSERÇÃO DE DADOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, deverá ser apresentado juntamente com as demais documentações para o credenciamento.

7.7. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento (ANEXO II), a Empresa será vinculada ao pleno cumprimento e aceitação de todas as condições constantes deste Edital e seus Anexos.

7.8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.8.1. Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item, na Sede da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, estabelecida na rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, no Município de Pitangueiras, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em envelope fechado com as seguintes indicações:

**CRENCIAMENTO DE LABORATÓRIO PARA EXAME LABORATORIAL
CHAMADA PÚBLICA/CRENCIAMENTO Nº 002/2026**
NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CNPJ: ____/____/____-____
TELEFONE PARA CONTATO: () ____ - _____

7.9. DISPOSIÇÕES GERAIS HABILITAÇÃO

7.9.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.9.2. O Agente de Contratação, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira (caso exigidas), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

7.9.3. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

7.9.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8. DA ADESÃO AO CRENCIAMENTO

8.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

8.2. O Credenciamento permanecerá aberto a qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos neste termo e poderá apresentar a documentação exigida em qualquer tempo conforme disposição de interesse da Administração.

8.3. O Credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

9. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, a qualquer momento, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a encaminhar o processo para que a autoridade competente adjudique o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

9.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.3.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.3.2. Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.4. Havendo interposição de recurso o Agente de Contratação informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de **03 (três) dias úteis** após a interposição, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

contrarrrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de **03 (três) dias úteis** contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais.

9.5. Os memoriais de recurso e as contrarrrazões encaminhados por meio de Protocolo no Balcão de Atendimento da Prefeitura Municipal de Pitangueiras, endereçado à Comissão de Contratações.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. A falta de interposição do recurso na forma prevista no **item 9.1** importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Agente de Contratação propor à autoridade competente a adjudicação do objeto do certame ao vencedor e posterior homologação do procedimento licitatório.

9.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

9.9. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. O resultado da Chamada Pública será divulgado no Diário Oficial do Município de Pitangueiras, www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento deverá respeitar rigorosamente todas as disposições constantes do Edital dos Anexos e da Proposta apresentada pela contratada.

10.2. Os serviços contratados serão executados pelo prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei nº 14.133/21.

10.3. Será admitida a subcontratação **parcial e pontual** de exames laboratoriais específicos, desde que tecnicamente justificada, quando a natureza do exame exigir metodologia, tecnologia ou estrutura não disponível no laboratório credenciado.

10.3.1. A subcontratação não eximirá o laboratório contratado de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo este integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelos prazos de entrega dos resultados, pelo cumprimento das normas sanitárias e pelo sigilo das informações, devendo, ainda, assegurar que o laboratório subcontratado possua habilitação regular junto aos órgãos competentes e atenda às exigências do Sistema Único de Saúde – SUS.

10.4. O Município se reserva ao direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, caracterizada a prestação considerada de má qualidade, mediante verificação através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

10.5. O Município de Pitangueiras poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços, desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da Administração.

10.6. A autorização para realização do exame será expedida pela Secretaria Municipal da Saúde;

10.7. Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o servidor público de provimento efetivo ou em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

10.8. O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensa a respectiva atividade, enquanto estiver impedido;

10.9. O credenciado **NÃO PODERÁ** cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.10. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

10.11. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.333/2021.

11. DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor a **Sra. Lorraine Micaela Damasio Galo**, CPF nº 451.842.388-75, Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde e como Fiscal a **Sra. Amanda Rodrigues Furlan Alcaide**, CPF nº 405.025.168-01, Agente de Secretaria, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos das Portarias 132/2025, 539/2025 e 541/2025 sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.2. Procedimento de Fiscalização: O objeto deste contrato será fiscalizado por representantes da Administração Municipal, e se houver alguma irregularidade a **CONTRATADA** será primeiramente notificada, posteriormente advertida e finalmente, não sendo sanada a irregularidade, sofrerá as sanções legais previstas no Contrato e nas leis que o regulamentam. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do Contrato.

12. DOS PAGAMENTOS

12.1. A remuneração pela prestação dos serviços do presente chamamento público será de acordo com a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e suas atualizações com a incorporação de novos exames e valores.

12.1.1. O valor da contratação está estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente a requisição de planejamento de credenciamento 002/2025.

12.1.1.1. Na hipótese de mais de um credenciado o valor deverá ser dividido em partes iguais para cada credenciado.

12.2. O PAGAMENTO SERÁ AUTORIZADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO DA **COMPETÊNCIA**, QUE DEVERÁ SER **ENVIADA EM LOTES A CADA 10 (DEZ DIAS)**, **TENDO COMO PRAZO O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE A COMPETÊNCIA VIGENTE**, PARA CONFERÊNCIA DO SETOR DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA COM PEDIDOS E LAUDOS ANEXADOS E DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, AUTORIZADOS E ASSINADOS.

12.3. O pagamento será mensal, até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, sendo efetuado no mês subsequente aos serviços prestados, após o fechamento oficial da competência pelos sistemas do DATASUS;

12.4. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA), APÓS O PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS E ENVIADOS PARA AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA, acompanhado dos comprovantes do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS) e tributos municipais, estaduais e federais;

12.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

12.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.8. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.13.1. Os valores dos procedimentos poderão sofrer reajustes pelo período de vigência do contrato desde que haja aumento na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, instituída pela Portaria SAS nº 709, de 27 de dezembro de 2007.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ; ou
- b) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4.1. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 05 (cinco) dias uteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções, nos moldes da Lei 14.133/21 e Decreto 11.878/24;*

13.1.4.2. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

13.1.4.3. *Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*

13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.6. Fraudar a licitação

13.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas no item 13.1.1 a 13.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1 a 13.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5 a 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1 a 13.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.1.3 e 13.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto no **Art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021**

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Descredenciamento: O Credenciado poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I – Pedido formalizado pelo credenciado;

II – Perda das condições de habilitação do credenciado;

III – Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DA EXTINÇÃO

15.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua extinção a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e observados os artigos 138 § 2º, 115 § 5º e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

15.2 – **CONTRATANTE e CONTRATADA**, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão extinguir consensualmente o contrato. A extinção será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Agente de Contratação.

17.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.4. A responsabilidade exclusiva e integral por qualquer direito e de qualquer ordem do prestador do serviço credenciado, para execução de todos os procedimentos, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, ou mesmo fiscais e comerciais resultante de vínculo de toda espécie, é do credenciado, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a entidade pública credenciante ou mesmo para o Ministério da Saúde.

17.5. Das sessões públicas de processamento da Chamada Pública serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio.

17.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.6.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública desta Chamada Pública.

17.6.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.7. O resultado desta Chamada Pública e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial eletrônico do Município de Pitangueiras/SP, assim como no sítio eletrônico oficial do Município.

17.8. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico, constando no mesmo, as cláusulas e as condições constantes neste edital.

17.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pitangueiras/SP Estado de São Paulo.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pitangueiras.sp.gov.br/licitacao.

17.11. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente de 2026, oriundas dos seguintes recursos:

17.11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

235 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 – AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO – 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.301.0241 – IGM SUS PAULISTA

05.301.0001 – ATENÇÃO BÁSICA

238 – 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 – TETO FINANCEIRO / MAC

VÍNCULO – 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

05.302.0062 – FNS/MAC – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

18. DOS ANEXOS

18.1. ANEXO I - Termo de Referência

18.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

18.1.2. Apêndice II - Plano Operativo

18.2. ANEXO II – Modelo de Solicitação de Credenciamento

18.3. ANEXO III – Modelos de Declarações

18.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

18.5. ANEXO V – Minuta do Termo de Ciência e de Notificação

18.6. ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do TCESP

18.7. ANEXO VII - Modelo de Aviso de Recebimento do Edital

18.8. ANEXO VIII – Notificação

Pitangueiras, 04 de fevereiro de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito do Município de Pitangueiras



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Chamada Pública 002/2026 – Processo Administrativo nº 100014/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Objetiva-se atender, de forma contínua e regular, a demanda das unidades de saúde do município, assim como o unidade de saúde e pronto atendimento de Ibitiúva, garantindo suporte diagnóstico adequado às solicitações emitidas pelos médicos da rede pública, mediante agendamento dos exames solicitados, respeitados os limites financeiros contratados e os protocolos assistenciais vigentes.

1.2. Poderão participar do Credenciamento todas as pessoas jurídicas com sede e/ou filial estabelecida neste Município de Pitangueiras/SP e Distrito de Ibitiúva/SP.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL R\$
01	EXAMES LABORATORIAIS	400.000,00

Valor total por extenso: *cento e cinquenta e nove mil trezentos e seis reais e trinta e cinco centavos.*

Forma de solicitação: Parcelada.

Não é possível a definição prévia dos exames laboratoriais a serem realizados, tampouco a fixação de quantitativos determinados, uma vez que a demanda decorre das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, das solicitações médicas emitidas conforme avaliação clínica dos pacientes e das variações do perfil epidemiológico da população. Assim, a execução dos serviços dar-se-á conforme a demanda efetivamente apresentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os limites financeiros estabelecidos.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura deste instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação **parcial e pontual** de exames laboratoriais específicos, desde que tecnicamente justificada, quando a natureza do exame exigir metodologia, tecnologia ou estrutura não disponível no laboratório credenciado.

4.1.1. A subcontratação não eximirá o laboratório contratado de suas responsabilidades técnicas, legais e contratuais, permanecendo este integralmente responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelos prazos de entrega dos resultados, pelo cumprimento das normas sanitárias e pelo sigilo das informações, devendo, ainda, assegurar que o laboratório subcontratado possua habilitação regular junto aos órgãos competentes e atenda às exigências do Sistema Único de Saúde – SUS.

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.3. É vedada a prorrogação da jornada de trabalho dos colaboradores da contratada em desconformidade com as normas trabalhistas de duração do trabalho.

4.4. O descumprimento das normas trabalhistas de duração do trabalho implicará na comunicação da ocorrência ao Ministério Público do Trabalho, além de sujeitar a contratada às penalidades disciplinadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços tem como referência exclusiva os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e suas atualizações. Para fins de planejamento orçamentário, o valor global estimado da contratação é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, conforme Requisição de Planejamento de Credenciamento nº 1408/2025.

Na hipótese de credenciamento de mais de um laboratório, o valor global será **dividido em partes iguais entre os credenciados**, constituindo limite financeiro máximo individual, a ser consumido conforme a produção efetivamente realizada, registrada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Não é possível prever ou fixar quantitativo certo de procedimentos laboratoriais a serem realizados, uma vez que a demanda decorre das necessidades assistenciais da rede



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

municipal de saúde, das solicitações médicas conforme avaliação clínica dos pacientes, das variações do perfil epidemiológico da população e da eventual realização de campanhas e ações de saúde pública. O valor global disponibilizado para a presente chamada pública constitui mera estimativa orçamentária, sendo a execução dos serviços condicionada à demanda efetivamente apresentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

7.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP.

7.2 O horário regular de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, para exames de rotina e exames agendados pela regulação, solicitados pelas Unidades de Saúde do Município e do Distrito de Ibitiúva/SP, sem prejuízo do atendimento às demandas de urgência e emergência conforme protocolos estabelecidos.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS

8.1. Caso haja mais de um prestador de serviço credenciado, deverá ser instituída escala de atendimento, previamente definida e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sistema de rodízio entre os laboratórios.

8.2. Deverá ser implantado e mantido posto de coleta de exames no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, ficando os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde isentos das atividades de coleta, preparo e transporte de materiais.

8.3. Quando necessário, o laboratório deverá realizar a coleta de material em domicílio, nos casos de pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção.

8.4. O Município participa de campanhas federais, estaduais e municipais de saúde; quando necessário, o laboratório credenciado será acionado para a realização dos exames pertinentes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde informar previamente o quantitativo estimado de exames.

9. DOS RESULTADOS DOS EXAMES

9.1. Os laboratórios deverão garantir a privacidade e o sigilo dos cidadãos, mediante a adoção de medidas eficazes que assegurem caráter confidencial aos resultados de exames e testes laboratoriais.

9.2. Os resultados deverão ser disponibilizados diretamente aos usuários ou seus representantes legais, ou indiretamente por meio dos profissionais das unidades de saúde, inclusive mediante utilização de meios de comunicação eletrônicos.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

9.3. Os resultados sugestivos de doenças de notificação compulsória deverão ser comunicados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.259/1975, a Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde e a Lista Estadual de Doenças de Notificação Compulsória.

9.4. Os exames laboratoriais poderão ser terceirizados pelo laboratório contratado, devendo os resultados ser entregues em até 15 (quinze) dias da data da coleta quando terceirizados, e em até 5 (cinco) dias úteis quando realizados no próprio laboratório, respeitadas as especificidades de cada exame.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Autorizar e regular a execução dos exames laboratoriais, de acordo com a demanda das unidades de saúde e os protocolos assistenciais vigentes;

10.2. Realizar o agendamento dos exames de rotina por meio do setor de regulação, observadas as prioridades clínicas estabelecidas;

10.3. Disponibilizar aos laboratórios credenciados as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

10.4. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidores formalmente designados;

10.5. Proceder à conferência, validação e auditoria da produção apresentada;

10.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme a produção efetivamente realizada e aprovada, observados os valores da Tabela SUS (SIGTAP) e os limites financeiros estabelecidos;

10.7. Comunicar previamente os laboratórios credenciados acerca da realização de campanhas federais, estaduais ou municipais que demandem a execução de exames laboratoriais.

10.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, sem que isso reduza a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a terceiros;

10.9. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na Lei de Licitações, como advertência, multa e, em casos graves, o descredenciamento imediato.

11 . SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar os serviços com observância estrita às normas técnicas, sanitárias, éticas e operacionais aplicáveis aos serviços laboratoriais, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

11.3. Manter-se regularmente habilitada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento;

11.4. Disponibilizar às Unidades Básicas de Saúde os protocolos atualizados de preparo para exames de sangue, urina, fezes e outros materiais biológicos;

11.5. Fornecer, semanalmente, às UBS os materiais necessários à coleta de exames de urina e fezes (frascos coletores), em quantidade suficiente para atender à demanda;

11.6. Observar rigorosamente a Portaria nº 3.242, de 30 de dezembro de 2011, no que se refere à coleta, análise e liberação de resultados de exames de sífilis (VDRL);

11.7. Realizar a coleta, o processamento, a análise e a liberação dos resultados dos exames, inclusive em domicílio, quando se tratar de pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção;

11.8. Garantir a confidencialidade, o sigilo e a proteção dos dados dos pacientes, adotando medidas que assegurem a privacidade das informações e resultados;

11.9. Registrar diariamente a presença ou ausência dos pacientes, bem como lançar tempestivamente os resultados dos exames no sistema de gestão da saúde adotado pelo Município, assegurando o acesso aos usuários por meio de login e senha;

11.10. Cumprir os fluxos de solicitação, agendamento, autorização, classificação por urgência ou prioridade e execução dos exames definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

11.11. Respeitar os prazos estabelecidos para liberação dos resultados, observando as especificidades de cada exame, inclusive nos casos de terceirização;

11.12. Encaminhar ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, a cada 10 (dez) dias, os fechamentos dos lotes contendo os pedidos dos exames, devidamente codificados conforme a Tabela SIGTAP, acompanhados dos respectivos resultados;

11.13. Manter equipe técnica qualificada, em número suficiente para a adequada execução dos serviços, com todos os profissionais devidamente habilitados e com registros profissionais ativos e regulares junto aos respectivos conselhos de classe, durante toda a vigência do contrato.

11.14. Submeter-se à fiscalização, auditoria e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, prestando todas as informações solicitadas.

11.15. Todos os custos com mão de obra, insumos, equipamentos e demais meios operacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos, são de sua exclusiva responsabilidade.

11.16. Atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Prefeitura;

11.17. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

11.18. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas.

11.19. O credenciado NÃO PODERÁ cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

11.20. A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, atendendo integralmente as disposições do presente;

11.21. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

11.22. As empresas credenciadas deverão possuir postos de coleta e em plena condição de funcionamento para a realização dos procedimentos devidamente localizado no município de Pitangueiras/SP.

12 . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em estabelecimentos próprios ou filiais dos laboratórios credenciados, bem como em postos de coleta a serem implantados e mantidos nesses locais.

12.2. O horário regular para a realização dos exames de rotina será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do atendimento às demandas de urgência e emergência, conforme protocolos definidos.

12.3. A execução dos exames deverá observar os fluxos assistenciais estabelecidos, iniciando-se com a solicitação médica, seguida do agendamento pela UBS ou setor de regulação, coleta do material biológico, processamento, análise e liberação dos resultados.

12.4. Nos casos de exames classificados como urgência, a autorização poderá ser realizada diretamente por médicos ou enfermeiros das UBS, mediante assinatura, carimbo e data no formulário SADT.

12.5. Os exames de prioridade deverão ser encaminhados ao setor de regulação e agendamento, contendo a data prevista de retorno do paciente ao profissional solicitante.

12.6. Quando houver impossibilidade de realização da coleta na data agendada, o laboratório deverá proceder ao reagendamento, não sendo permitido dispensar o paciente sem justificativa técnica devidamente registrada.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.7. Caso haja mais de um laboratório credenciado, será adotado sistema de rodízio, mediante escala previamente definida e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

13.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

13.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de compras da Secretaria de Saúde e todas as eventuais dúvidas deverão ser apresentadas e encaminhadas via e-mail compras.smspitanqueiras@gmail.com ou via telefone (16) 3952-9920 ramal 204.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Lorraine Micaela Damasio Galo
Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde
CPF nº 451.842.388-75
Responsável Técnica

APÊNDICE I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Previsão Legal do ETP na Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os estudos preliminares referentes à contratação de solução destinada a atender à necessidade especificada a seguir.

Tem como objetivo principal analisar detalhadamente a demanda e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Em atendimento (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pitangueiras/SP possui necessidade permanente e contínua de garantir a realização de exames laboratoriais no âmbito da rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, em regime de atendimento 24 (vinte e quatro) horas. Tais exames são indispensáveis para o diagnóstico, monitoramento clínico, definição de condutas médicas, acompanhamento terapêutico e suporte às ações de vigilância epidemiológica e sanitária.

A demanda abrange exames de rotina, prioridade, urgência e emergência, inclusive aqueles relacionados a doenças de notificação compulsória, sendo essencial para assegurar a integralidade da assistência à saúde, a segurança do paciente e a efetividade dos serviços prestados tanto no Município de Pitangueiras/SP quanto no Distrito de Ibitiúva/SP, que conta com Pronto Atendimento em funcionamento ininterrupto.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Em atendimento (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O projeto para contratação de serviços laboratoriais está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Pitangueiras para o ano de 2026, estando alinhada à programação orçamentária aprovada e às diretrizes estabelecidas para a política pública de saúde no âmbito municipal. A iniciativa guarda plena consonância com os princípios e objetivos do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como com o planejamento estratégico da Administração, visando assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência dos serviços de apoio diagnóstico laboratorial ofertados à população.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Prestação de serviços laboratoriais de patologia clínica em regime de atendimento 24 horas;
- 3.2 Observância integral das normas técnicas, sanitárias e operacionais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.3 Cumprimento do Plano Operativo e dos protocolos clínicos e assistenciais definidos pela Administração;
- 3.4 Existência de estabelecimento próprio ou filial no Município de Pitangueiras/SP;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

3.5 Implantação e manutenção de postos de coleta no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP;

3.6 Garantia de confidencialidade, rastreabilidade, fidedignidade e qualidade dos exames e respectivos resultados;

3.7 Alimentação correta e tempestiva dos sistemas de informação utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos sistemas oficiais do SUS.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Em atendimento (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Não é possível a definição prévia de quantitativos fixos de exames, tendo em vista que a demanda decorre diretamente das necessidades assistenciais da rede municipal de saúde, variando conforme o perfil epidemiológico da população, o volume de atendimentos ambulatoriais e de urgência, a realização de campanhas de saúde pública e situações excepcionais.

Dessa forma, a execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda efetivamente apresentada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado demonstrou a existência de mais de um laboratório apto à prestação dos serviços pretendidos, com capacidade técnica, estrutura física adequada e habilitação junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Tal cenário evidencia a viabilidade da adoção do modelo de credenciamento, permitindo a participação simultânea de múltiplos prestadores e assegurando maior cobertura assistencial, continuidade do serviço e atendimento ininterrupto à população.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

A estimativa do valor da contratação tem como referência exclusiva os valores fixados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), bem como suas atualizações periódicas, não havendo possibilidade de competição por preço entre os prestadores credenciados, tabela em anexo.

O dispêndio financeiro estará estritamente vinculado à produção efetivamente realizada, devidamente registrada, processada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS, inexistindo obrigação de pagamento por quantitativos mínimos previamente definidos.

Para fins de planejamento orçamentário e controle da despesa, estima-se a disponibilização do montante global de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para a execução dos exames laboratoriais durante o período de vigência do credenciamento, valor este que será consumido conforme a demanda apresentada pela rede municipal de saúde.

Considerando a natureza do credenciamento e a possibilidade de habilitação de múltiplos prestadores, o referido valor global será **rateado de forma igualitária entre todos os laboratórios devidamente credenciados**, constituindo limite financeiro máximo individual para cada contratado, a ser consumido conforme a produção efetivamente realizada, registrada e aprovada nos sistemas oficiais do SUS.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na realização de chamamento público para credenciamento de laboratórios de patologia clínica, possibilitando a contratação de todos os interessados que atendam às exigências técnicas, operacionais e legais estabelecidas.

O credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada diante da natureza contínua e variável da demanda, da necessidade de atendimento 24 horas e da inviabilidade de competição por preço, estando plenamente alinhado às diretrizes do SUS e à legislação vigente.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se aplica o parcelamento da contratação, uma vez que o modelo adotado é o credenciamento, com execução descentralizada e remuneração por produção individualizada, conforme a efetiva realização dos exames solicitados pela rede municipal de saúde.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretendida, almeja-se assegurar o acesso contínuo e universal da população aos exames laboratoriais, reduzir o tempo de espera para a realização e liberação de resultados, garantir suporte diagnóstico permanente às unidades de saúde e ao Pronto Atendimento do Distrito de Ibitiúva/SP, bem como fortalecer as ações de vigilância epidemiológica e sanitária, contribuindo para maior resolutividade da rede municipal de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não foram identificadas providências prévias específicas a serem adotadas antes da contratação, uma vez que a execução do objeto depende exclusivamente da instauração regular do processo administrativo de credenciamento, com a elaboração e aprovação dos instrumentos próprios, observados os trâmites ordinários previstos na legislação vigente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Registra-se a existência do Credenciamento nº 003/2024, destinado à prestação de serviços de exames laboratoriais no âmbito municipal. Contudo, os prestadores atualmente credenciados não executam os serviços em regime de atendimento 24 horas, o que evidencia a necessidade de nova contratação específica para suprir a demanda contínua e ininterrupta, especialmente para atendimento de urgência e emergência.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços não gera impactos ambientais relevantes. Ainda assim, os laboratórios credenciados deverão observar rigorosamente as normas técnicas e sanitárias relativas ao gerenciamento, acondicionamento e descarte de resíduos de serviços de saúde, conforme legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é plenamente viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico. A adoção do credenciamento atende à necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde, encontra respaldo no planejamento institucional, observa as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e da Lei nº 14.133/2021, e se apresenta como a solução mais adequada para assegurar a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços de exames laboratoriais ofertados à população.

Lorraine Micaela Damasio Galo
Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde
Responsável Técnica



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

APÊNDICE II - PLANO OPERATIVO

1. Finalidade

1.1. O presente Plano Operativo tem por finalidade estabelecer diretrizes técnicas, operacionais e assistenciais para a execução dos serviços de exames laboratoriais pelos laboratórios credenciados junto à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando padronização de fluxos, qualidade diagnóstica, segurança do paciente, confidencialidade de dados e integração com a rede municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. Objeto

2.1. Disciplinar a execução dos serviços de exames laboratoriais constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) e suas atualizações, com possibilidade de incorporação de novos exames conforme necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

3. Abrangência

3.1. Aplica-se às Unidades de Saúde do Município de Pitangueiras/SP e do Distrito de Ibitiúva/SP, incluindo exames de rotina, prioridade, urgência, atendimento domiciliar e ações vinculadas a campanhas federais, estaduais e municipais de saúde.

4. Diretrizes Gerais de Execução

4.1. Havendo mais de um laboratório credenciado, será adotado rodízio, mediante escala previamente definida e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Deverá ser implantado e mantido posto de coleta de exames no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, isentando os profissionais da Secretaria Municipal de Saúde das atividades de coleta, preparo e transporte de materiais.

4.3. Quando necessário, o laboratório deverá realizar coleta domiciliar, nos casos de pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção.

4.4. Em campanhas federais, estaduais e municipais, quando necessário, o laboratório credenciado será acionado para realização dos exames pertinentes, devendo a Secretaria Municipal de Saúde informar previamente a previsão de demanda.

5. Fluxo Operacional (Solicitação, Agendamento e Atendimento)

5.1. Solicitação dos Exames (SADT)

5.1.1. Os exames serão solicitados por médicos da rede municipal de saúde, mediante formulário próprio (SADT), devidamente preenchido.

5.1.2. Todos os SADT deverão conter data da solicitação, carimbo e assinaturas do solicitante e da pós-consulta, bem como demais campos devidamente preenchidos.

5.1.3. Os exames deverão estar codificados conforme SIGTAP.

5.2. Agendamento

5.2.1. Exames de rotina: agendamento pela UBS e/ou setor de regulação.

5.2.2. Exames de prioridade: encaminhamento ao setor de regulação e agendamento com a data do retorno do paciente ao profissional solicitante (via WhatsApp institucional e/ou e-mail, conforme definido pela Secretaria).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

5.2.3. Exames de urgência: poderão ser autorizados por enfermeiros e/ou médicos da UBS, mediante assinatura, carimbo e data no verso do SADT.

5.3. Horário de Funcionamento

5.3.1. O horário regular de funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, para exames de rotina e exames agendados pela regulação, solicitados pelas Unidades de Saúde de Pitangueiras/SP e do Distrito de Ibitiúva/SP, sem prejuízo do atendimento às demandas de urgência conforme protocolos.

6. Prazos de Liberação de Resultados e Terceirização

6.1. Os resultados deverão ser disponibilizados ao usuário e/ou unidades solicitantes, inclusive por meios eletrônicos, observando-se sigilo e confidencialidade.

6.2. Exames terceirizados: entrega do resultado em até 15 (quinze) dias da data da coleta.

6.3. Exames realizados no próprio laboratório: entrega do resultado em até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Os prazos poderão variar conforme a especificidade técnica do exame, desde que devidamente justificado e comunicado conforme fluxos estabelecidos.

7. Gestão da Informação, Sigilo e Notificação Compulsória

7.1. O laboratório deverá garantir a privacidade dos cidadãos, adotando medidas eficazes de confidencialidade de resultados e dados.

7.2. O laboratório deverá lançar diariamente a presença ou falta dos pacientes no sistema de gestão pública da saúde e lançar tempestivamente os resultados no programa, garantindo acesso ao paciente com login e senha, quando aplicável.

7.3. Resultados sugestivos de doenças de notificação compulsória deverão ser notificados em conformidade com:

7.3.1. Lei Federal nº 6.259/1975.

7.3.2. Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011.

7.3.3. Lista Estadual de Doenças de Notificação Compulsória (Resolução SS-20).

8. Protocolos Assistenciais e Regras Operacionais Específicas

8.1. Sífilis (Portaria nº 3.242/2011)

8.1.1. O laboratório deverá observar rigorosamente a Portaria nº 3.242, de 30 de dezembro de 2011, para coleta e liberação de resultados de exames de sífilis (VDRL).

8.1.2. Sífilis em gestante: deverá ser realizado VDRL ou RPR no início do pré-natal, na 30ª semana, no momento do parto e na curetagem uterina pós-abortamento.

8.1.3. Em casos positivos, FTA-ABS ou TPHA deverão ser realizados na mesma amostra para confirmação.

8.2. Exames de prioridade

8.2.1. Consideram-se prioridade os exames que deverão ser checados pelo médico no prazo de 30 (trinta) dias.

8.3. Exames de urgência (lista mínima)

8.3.1. Serão considerados exames de urgência: amilase; bilirrubinas totais e frações; CPK; creatinina; glicose; hemograma; potássio; sódio; TAP; TGO; TGP; ureia; urina de rotina e urocultura; CK-MB; fosfatase alcalina; gama GT; gasometria; determinação de tempo de coagulação; determinação de TTP ativada (TTPa); proteína C reativa; teste não treponêmico para detecção de sífilis em gestantes; testes FTA-ABS IgG e IgM; troponina; antibiograma; baciloscopia direta para BAAR (tuberculose).

8.4. Tuberculose – BAAR



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

8.4.1. A baciloscopia de escarro (BAAR) é realizada no laboratório conveniado do Município.

8.4.2. O resultado do BAAR deve chegar à Unidade de Saúde em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, conforme "Manual Nacional de Vigilância Laboratorial da Tuberculose e outras bactérias, 2008".

8.4.3. Recomenda-se coleta de duas amostras de escarro por paciente.

8.4.4. Em casos de suspeita clínica e radiológica com resultados negativos, poderão ser solicitadas amostras adicionais.

8.5. Regras de codificação, preenchimento e legibilidade (SADT/SIGTAP)

8.5.1. É vedado agrupar exames (ex.: "lipidograma"); deverão constar todos os exames que o compõem, cada um em sua linha, com código específico.

8.5.2. Apenas abreviações permitidas pela literatura brasileira.

8.5.3. Letra legível, conforme código de ética de cada classe.

8.5.4. Demais campos do SADT devidamente preenchidos.

8.6. Reagendamento e orientações ao usuário

8.6.1. Exames autorizados na urgência e não realizados não serão reagendados automaticamente; o paciente deverá passar por nova avaliação médica.

8.6.2. O reagendamento ocorrerá uma única vez na UBS, no prazo de 3 (três) meses da data da solicitação.

8.6.3. Deve constar na autorização impressa orientação para o paciente comparecer ao laboratório antes da data de coleta para instruções.

8.6.4. Se o laboratório não puder coletar na data prevista, deverá reagendar para outro dia, não sendo permitido dispensar o paciente sem justificativa pertinente.

8.7. Comprovação de atendimento e faturamento

8.7.1. O laboratório deverá colher assinatura legível do paciente ou responsável no respectivo pedido.

8.7.2. O laboratório encaminhará ao faturamento da Secretaria, a cada 10 (dez) dias, os fechamentos dos lotes, contendo pedidos e respectivos resultados.

9. Obrigações Operacionais do Laboratório (insumos e protocolos)

9.1. O laboratório deverá ceder às UBS protocolos de preparo para exames de sangue, urina, fezes e outros derivados.

9.2. O laboratório deverá entregar semanalmente às UBS materiais (frascos coletores) para coleta de urina e fezes, em quantidade suficiente para atendimento da demanda.

10. Protocolos de Coleta e Preparo – Orientações Padronizadas (Anexo Operacional)

10.1. As orientações abaixo deverão ser disponibilizadas ao usuário quando aplicáveis, como parte dos protocolos de preparo, sem prejuízo de orientações médicas específicas.

10.1. Coleta de urina – jato médio

10.1.1. Sexo feminino:

10.1.1.1. Lavar as mãos com água e sabão.

10.1.1.2. Lavar a região vaginal com água e sabão e enxaguar com água em abundância.

10.1.1.3. Enxugar da frente para trás, com toalha limpa ou papel descartável.

10.1.1.4. Assentar no vaso sanitário, afastar os grandes lábios e mantê-los afastados.

10.1.1.5. Desprezar a primeira porção de urina.

10.1.1.6. Sem interromper a micção, coletar entre 20 e 50 mL no frasco, evitando tocar a parte interna.

10.1.1.7. Desprezar o restante, fechar o frasco e encaminhar imediatamente ao laboratório.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

10.1.1.8. Evitar coleta com secreção vaginal ou fluxo menstrual; se inevitável, utilizar tampão vaginal.

10.1.2. Sexo masculino:

10.1.2.1. Lavar as mãos com água e sabão.

10.1.2.2. Expor a glândula, lavar com água e sabão e enxaguar com água em abundância.

10.1.2.3. Enxugar com toalha limpa ou papel descartável.

10.1.2.4. Manter o prepúcio retraído.

10.1.2.5. Desprezar a primeira porção de urina.

10.1.2.6. Sem interromper a micção, coletar entre 20 e 50 mL no frasco, evitando tocar a parte interna.

10.1.2.7. Desprezar o restante, fechar o frasco e encaminhar imediatamente ao laboratório.

10.2. Coleta de urina com coletor urinário (adesivo)

10.2.1. Realizar higiene na região perineal.

10.2.2. Adaptar o coletor conforme o sexo.

10.2.3. Caso a criança não urine, realizar trocas (no máximo duas) a cada 30 (trinta) minutos, com nova higiene.

10.2.4. Caso evacue simultaneamente, desprezar o material, realizar nova higiene e colocar novo coletor.

10.3. Coleta de urina de 24 horas

10.3.1. No primeiro dia, desprezar a primeira urina da manhã, anotando o horário com precisão.

10.3.2. Colher todas as micções até a manhã do segundo dia.

10.3.3. Coletar a primeira urina da manhã do segundo dia no mesmo horário do início.

10.3.4. Armazenar sob refrigeração (entre 4 e 8 °C), em frascos limpos e livres de resíduos.

10.3.5. Após a última coleta, enviar a amostra ao laboratório.

10.3.6. Identificar a amostra com data/horário de início e término.

10.4. Preparo para exame de sangue oculto nas fezes

10.4.1. Não utilizar medicamentos irritantes da mucosa gástrica (ácido acetilsalicílico, anti-inflamatórios, corticoides etc.); se utilizar, informar ao laboratório.

10.4.2. Evitar sangramento gengival; se ocorrer, informar ao laboratório.

10.4.3. Dieta específica por três dias e no dia da coleta, com exclusão de:

10.4.3.1. carnes (vermelha e branca).

10.4.3.2. vegetais (rabanete, nabo, couve-flor, brócolis e beterraba).

10.4.3.3. leguminosas (soja, feijão, ervilha, lentilha, grão-de-bico e milho).

10.4.3.4. azeitona, amendoim, nozes, avelã e castanhas.

10.4.4. O laboratório fornecerá frascos próprios; a evacuação deve ser feita diretamente no frasco ou em recipiente limpo e seco, evitando contaminação.

10.5. PSA – preparo, recomendações e impedimentos temporários

10.5.1. Preparo recomendado:

10.5.1.1. Jejum de pelo menos 4 (quatro) horas.

10.5.1.2. Não ejacular por 48 (quarenta e oito) horas antes da coleta.

10.5.1.3. Não realizar exercícios com impacto no períneo (ex.: bicicleta – especialmente selim estreito, equitação).

10.5.1.4. Não realizar sexo anal antes do exame.

10.5.2. Pode impedir temporariamente a realização do exame:

10.5.2.1. Exame após toque retal.

10.5.2.2. Sondagem uretral.

10.5.2.3. Ultrassonografia transretal.

10.5.2.4. Biópsia de próstata (aguardar, preferencialmente, 30 dias para coleta da amostra sanguínea).



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

10.5.2.5. Transtornos miccionais agudos iniciados há menos de 7 (sete) dias, que podem refletir alteração inflamatória ou infecciosa.

10.5.3. Informações complementares ao usuário (quando aplicável):

10.5.3.1. O exame de PSA integra investigação de saúde prostática, conforme orientação clínica.

10.5.3.2. Eventuais complicações relacionam-se ao diagnóstico e tratamento, não à coleta em si.

10.5.3.3. Medicamentos e intervenções podem impactar aspectos sistêmicos e qualidade de vida, devendo-se observar orientação médica e informar o laboratório quando solicitado.

11. Disposições Finais

11.1. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Plano Operativo poderá ensejar advertência, suspensão ou descredenciamento do laboratório, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na legislação vigente.





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO II

“MODELO” DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Em Papel Timbrado da Proponente)

[NOME DO LABORATÓRIO], com sede a Rua _____,
Nº _____, CEP - _____ - _____, inscrito(a) no CNPJ - MF sob nº _____/_____-_____, tendo em vista o disposto no Edital de Chamada Pública Credenciamento nº 002/2026, vem perante V. Exa. Requerer o seu **CREDENCIAMENTO**, conforme documentação anexa, para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL**, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoepitangueirassp@gmail.com

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

(Em papel timbrado da licitante)

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026 – PROCESSO Nº. 100014/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2026, Processo nº 100014/2026:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) Não possui impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- c) Atende aos requisitos de habilitação, na forma do Inciso I do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Inciso IV do Art. 63 da Lei 14.133/21.
- e) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº. 002/2026 – PROCESSO Nº. 100014/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2026, Processo nº 100014/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – No tocante a licitações e contratos:



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2026 – PROCESSO Nº. 100014/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS – SP, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ - 45.370.707/0001-28, com sede à rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, em Pitangueiras, SP, neste ato representada pelo seu **Prefeito em exercício, Sr. Dimas Tadeu Bolzan**.

CONTRATADA

(nome) _____, CNPJ - _____, com sede à Rua _____ nº _____, em _____, Estado de _____, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, ajustam e contratam o presente credenciamento para prestação de serviços de exames laboratoriais da rede municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas às cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – EMBASAMENTO LEGAL

2.1. Este contrato rege-se pelas normas do Direito Administrativo, especialmente pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores e Edital de Chamada Pública Credenciamento nº 002/2026, com suporte financeiro em recursos próprios do Município de Pitangueiras, relativo ao exercício financeiro de 2026.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

235 – 3.3.90.39.00 10.301.0003.2.301 – AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA

VÍNCULO – 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

02.301.0241 – IGM SUS PAULISTA

05.301.0001 – ATENÇÃO BÁSICA

238 – 3.3.90.39.00 10.302.0003.2.306 – TETO FINANCEIRO / MAC

VÍNCULO – 01.310.0000 – SAÚDE-GERAL

05.302.0062 – FNS/MAC – MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DESTES CONTRATO

3.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

4.1. O presente processo (chamada pública) perfaz o valor global de R\$ _____ (_____) onde esse valor será empenhado e descontado, individualmente, para cada empresa, conforme necessidade, até que se finalize o valor total do presente credenciamento.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

4.2. Os Serviços deverão ser prestados pelo período de **12 (doze) meses**, conforme solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, até finalização deste contrato, que se inicia em ___/___/2026 finalizando em ___/___/2027.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais dos exames realizados no corrente mês e respectivas autorizações para execução dos mesmos. Os respectivos documentos deverão ser rubricados por um responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. A remuneração pela prestação dos serviços do presente chamamento público será de acordo com a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS** e suas atualizações com a incorporação de novos exames e valores.

4.4.1. O valor da contratação está estimado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) referente a requisição de planejamento de credenciamento 002/2025.

4.4.1.1. Na hipótese de mais de um credenciado o valor deverá ser dividido em partes iguais para cada credenciado.

4.5. O PAGAMENTO SERÁ AUTORIZADO APÓS A APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO DA **COMPETÊNCIA**, QUE DEVERÁ SER **ENVIADA EM LOTES A CADA 10 (DEZ DIAS), TENDO COMO PRAZO O DIA 10 DO MÊS SEGUINTE A COMPETÊNCIA VIGENTE**, PARA CONFERÊNCIA DO SETOR DE AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA COM PEDIDOS E LAUDOS ANEXADOS E DEVIDAMENTE PREENCHIDOS, AUTORIZADOS E ASSINADOS.

4.6. O pagamento será mensal, até o 30º dia após a emissão da nota fiscal, sendo efetuado no mês subsequente aos serviços prestados, após o fechamento oficial da competência pelos sistemas do DATASUS;

4.7. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da nota fiscal e DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NOS RELATÓRIOS EMITIDOS PELO SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL (SIA), APÓS O PROCESSAMENTO DA PRODUÇÃO DOS EXAMES REALIZADOS E ENVIADOS PARA AVALIAÇÃO, CONTROLE E AUDITORIA, acompanhado dos comprovantes do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados (INSS, FGTS) e tributos municipais, estaduais e federais;

4.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

4.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.11. Constatando-se alguma irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. – CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.16.1. Os valores dos procedimentos poderão sofrer reajustes pelo período de vigência do contrato desde que haja aumento na **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**, instituída pela Portaria SAS nº 709, de 27 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços serão executados no Município de Pitangueiras/SP e no Distrito de Ibitiúva/SP, em estabelecimentos próprios ou filiais dos laboratórios credenciados, bem como em postos de coleta a serem implantados e mantidos nesses locais.

5.2. O horário regular para a realização dos exames de rotina será de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, mediante agendamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo do atendimento às demandas de urgência e emergência, conforme protocolos definidos.

5.3. A execução dos exames deverá observar os fluxos assistenciais estabelecidos, iniciando-se com a solicitação médica, seguida do agendamento pela UBS ou setor de regulação, coleta do material biológico, processamento, análise e liberação dos resultados.

5.4. Nos casos de exames classificados como urgência, a autorização poderá ser realizada diretamente por médicos ou enfermeiros das UBS, mediante assinatura, carimbo e data no formulário SADT.

5.5. Os exames de prioridade deverão ser encaminhados ao setor de regulação e agendamento, contendo a data prevista de retorno do paciente ao profissional solicitante.

5.6. Quando houver impossibilidade de realização da coleta na data agendada, o laboratório deverá proceder ao reagendamento, não sendo permitido dispensar o paciente sem justificativa técnica devidamente registrada.

5.7. Caso haja mais de um laboratório credenciado, será adotado sistema de rodízio, mediante escala previamente definida e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

5.8. DOS RESULTADOS DOS EXAMES

5.8.1. Os laboratórios deverão garantir a privacidade e o sigilo dos cidadãos, mediante a adoção de medidas eficazes que assegurem caráter confidencial aos resultados de exames e testes laboratoriais.

5.8.2. Os resultados deverão ser disponibilizados diretamente aos usuários ou seus representantes legais, ou indiretamente por meio dos profissionais das unidades de saúde, inclusive mediante utilização de meios de comunicação eletrônicos.

5.8.3. Os resultados sugestivos de doenças de notificação compulsória deverão ser comunicados em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.259/1975, a Portaria nº 104/2011 do Ministério da Saúde e a Lista Estadual de Doenças de Notificação Compulsória.

5.8.4. Os exames laboratoriais poderão ser terceirizados pelo laboratório contratado, devendo os resultados ser entregues em até 15 (quinze) dias da data da coleta quando terceirizados, e em até 5 (cinco) dias úteis quando realizados no próprio laboratório, respeitadas as especificidades de cada exame.

CLÁUSULA SEXTA – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Autorizar e regular a execução dos exames laboratoriais, de acordo com a demanda das unidades de saúde e os protocolos assistenciais vigentes;

6.2. Realizar o agendamento dos exames de rotina por meio do setor de regulação, observadas as prioridades clínicas estabelecidas;

6.3. Disponibilizar aos laboratórios credenciados as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

6.4. Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidores formalmente designados;

6.5. Proceder à conferência, validação e auditoria da produção apresentada;

6.6. Efetuar os pagamentos devidos, conforme a produção efetivamente realizada e aprovada, observados os valores da Tabela SUS (SIGTAP) e os limites financeiros estabelecidos;

6.7. Comunicar previamente os laboratórios credenciados acerca da realização de campanhas federais, estaduais ou municipais que demandem a execução de exames laboratoriais.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

6.8 A CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, sem que isso reduza a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a terceiros;

6.9. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas na Lei de Licitações, como advertência, multa e, em casos graves, o descredenciamento imediato.

CLÁUSULA SÉTIMA - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Executar os serviços com observância estrita às normas técnicas, sanitárias, éticas e operacionais aplicáveis aos serviços laboratoriais, bem como às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS

7.3. Manter-se regularmente habilitada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e demais órgãos competentes durante toda a vigência do credenciamento;

7.4. Disponibilizar às Unidades Básicas de Saúde os protocolos atualizados de preparo para exames de sangue, urina, fezes e outros materiais biológicos;

7.5. Fornecer, semanalmente, às UBS os materiais necessários à coleta de exames de urina e fezes (frascos coletores), em quantidade suficiente para atender à demanda;

7.6. Observar rigorosamente a Portaria nº 3.242, de 30 de dezembro de 2011, no que se refere à coleta, análise e liberação de resultados de exames de sífilis (VDRL);

7.7. Realizar a coleta, o processamento, a análise e a liberação dos resultados dos exames, inclusive em domicílio, quando se tratar de pacientes acamados ou impossibilitados de locomoção;

7.8. Garantir a confidencialidade, o sigilo e a proteção dos dados dos pacientes, adotando medidas que assegurem a privacidade das informações e resultados;

7.9. Registrar diariamente a presença ou ausência dos pacientes, bem como lançar tempestivamente os resultados dos exames no sistema de gestão da saúde adotado pelo Município, assegurando o acesso aos usuários por meio de login e senha;

7.10. Cumprir os fluxos de solicitação, agendamento, autorização, classificação por urgência ou prioridade e execução dos exames definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.11. Respeitar os prazos estabelecidos para liberação dos resultados, observando as especificidades de cada exame, inclusive nos casos de terceirização;

7.12. Encaminhar ao setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, a cada 10 (dez) dias, os fechamentos dos lotes contendo os pedidos dos exames, devidamente codificados conforme a Tabela SIGTAP, acompanhados dos respectivos resultados;

7.13. Manter equipe técnica qualificada, em número suficiente para a adequada execução dos serviços, com todos os profissionais devidamente habilitados e com registros profissionais ativos e regulares junto aos respectivos conselhos de classe, durante toda a vigência do contrato.

7.14. Submeter-se à fiscalização, auditoria e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, prestando todas as informações solicitadas.

7.15. Todos os custos com mão de obra, insumos, equipamentos e demais meios operacionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, taxas, seguros e tributos, são de sua exclusiva responsabilidade.

7.16. Atender quaisquer intercorrências relacionadas aos procedimentos sem ônus à Prefeitura;

7.17. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato;

7.18. Obedecer às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Todos os dados e informações referentes aos pacientes devem ser tratados com sigilo e confidencialidade absolutos, de acordo com as normas éticas e legais estabelecidas.

7.19. O credenciado NÃO PODERÁ cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

7.20. A CONTRATADA, se obriga a executar os serviços descritos e caracterizados no objeto do presente contrato com zelo e eficiência, atendendo integralmente as disposições do presente;

7.21. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.22. As empresas credenciadas deverão possuir postos de coleta e em plena condição de funcionamento para a realização dos procedimentos devidamente localizado no município de Pitangueiras/SP.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DOS GESTORES

8.1. Serão Gestores e Fiscais do presente instrumento: Gestor a **Sra. Lorraine Micaela Damasio Galo**, CPF nº 451.842.388-75, Diretora do Departamento de Gestão e Planejamento em Saúde e como Fiscal a **Sra. Amanda Rodrigues Furlan Alcaide**, CPF nº 405.025.168-01, Agente de Secretaria, conforme art. 7º § 3º da Lei nº 14.133/21 e observadas suas atribuições detalhadas nos termos das Portarias 132/2025, 539/2025 e 541/2025 sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar, no prazo estipulado pela Administração, o termo de contrato ou retirar o documento equivalente, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa de 30%, sobre o valor total do ajuste.

9.3. O descumprimento de qualquer das cláusulas do contrato, ensejará a aplicação de multa de 30% sobre o valor do contrato ou da parte não executada.

9.4. O descumprimento total do contrato ensejará a aplicação de multa de 30%, sobre o valor total do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107, da lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do **CONTRATANTE** ou de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) recusar -se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; ou

b) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar -se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.6. Fraudar a licitação

12.1.7. Comportar -se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66

CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121

CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo

e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

- b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1.** Para as infrações previstas no item 12.1.1 a 12.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 12.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 12.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5 a 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 12.1.3 e 12.1.4 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua extinção a qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 e observados os artigos 138 § 2º, 115 § 5º e 139, todos da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa à contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

13.2 – CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderão extinguir consensualmente o contrato. A extinção será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 138 da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica fixado o Foro da Comarca de Pitangueiras, para a resolução de litígios decorrentes da execução deste contrato.

15.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato administrativo, em quatro vias de igual teor, prometendo cumpri-lo e respeitá-lo, por si e por seus sucessores.

15.3. O extrato deste contrato será publicado, na forma da legislação pertinente.

Pitangueiras, ____ de ____ 2026.

Município de Pitangueiras
DIMAS TADEU BOLZAN



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

Contratada ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Parte integrante do Contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº ____/2026

CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2026 – PROCESSO Nº 100014/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/PREFEITO

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Dimas Tadeu Bolzan

Cargo: Prefeito

CPF: 010.528.278-29

Assinatura: _____



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: ____-____-____

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: ____-____-____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: ____-____-____

Assinatura: _____

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (Parte integrante do contrato)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

CNPJ Nº: 45.370.707/0001-28

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº ___/2026

Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2026 – Processo. 100014/2026.

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Pitangueiras, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Dimas Tadeu Bolzan – Prefeito



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO - VII

Município de Pitangueiras

Divisão de Licitações

ATENÇÃO

É de responsabilidade da empresa o envio de recibo do Edital a Divisão de Licitações do Município de Pitangueiras. A não comunicação imediata do recebimento poderá prejudicar a empresa, que não será notificada sobre eventuais alterações ocorridas no decorrer da licitação. O recebimento deverá ser comunicado via fac-símile em mensagem contendo necessariamente todos os elementos do modelo a seguir.

AVISO DE RECEBIMENTO	
Chamada Pública/Credenciamento nº 002/2026 – CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE PATOLOGIA CLÍNICA, COM ATENDIMENTO EM REGIME DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DA REDE MUNICIPAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS/SP E NO DISTRITO DE IBITIÚVA/SP, CONFORME A TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM DO SUS (SIGTAP) E SUAS ATUALIZAÇÕES, INCLUINDO A INCORPORAÇÃO DE NOVOS EXAMES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.	
Empresa:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
CNPJ:	
Telefone:	Fax:
E-mail:	Data de transmissão:
Pessoa responsável:	

Para Divisão de Licitações – Município de Pitangueiras – SP
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas nº 66, Centro, Pitangueiras – SP.
CEP 14.750-000



Município de Pitangueiras

Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone: (16) 3952-9121
CEP 14.750-000 - Pitangueiras- Estado de São Paulo
e-mail: licitacoespitangueirassp@gmail.com

ANEXO VIII – NOTIFICAÇÃO

Pitangueiras-SP, em ___ de _____ de 20__.

Sr. Fornecedor,

O MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS-SP, por meio da Secretaria de Administração e Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 4.901/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

De acordo com o Decreto Municipal de nº 4.901 de 08 de agosto de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Pitangueiras/ SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir da publicação do Decreto Municipal nº 4.901/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Fiscalização Tributária no email: issqnpitangueiras@gmail.com e junto a Gerencia de Controle Interno no email: controleinternopitangueiras@gmail.com

Atenciosamente,

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Fazenda